



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N°.....165/99

AUTORIZA A REMISSÃO TOTAL E O CANCELAMENTO DOS SALDOS REMANESCENTES DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder a todos os Contribuintes a remissão total, bem como proceder o cancelamento dos saldos remanescentes de receitas orçamentárias inscritas ou não em dívida ativa de contribuintes relativas até o exercício de 1994.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seus setores competentes, deverá proceder os apontamentos e registros necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 1999.

DARCI GUILHERME LOLATO

Prefeito Municipal

ADILSON NERI PANDOLFO

Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 08 de dezembro de 1999.

NIVIANE RECKZIEGEL

Diretora do Departamento de Administração

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.